



FOLHA Nº 81

ASS.: e

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

**CONTRATO Nº 40/2023 - PM**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO O Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, E A EMPRESA **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

**O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, sob o CNPJ: 26.101.017/0001-29, situada na Rua Lagarto, nº 71, Bairro Novo Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55.014-766, representado neste ato pelo o Sr. Tulyo Dantas de Barros Leal, portador do CPF nº 088.176.554-65, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 18/2023, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FULÔ DE MANDACARU**, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JULHO EM COMEMORAÇÃO AO SÃO PEDRO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE.

ITEM	DATA	HORÁRIO/DURAÇÃO	ATRAÇÃO	VALOR
01	Início do Evento em 08/07/2023	01:30min do dia 09/07/2023 1h e 20min.	BANDA FULÔ DE MANDACARU	RS 100.000,00
TOTAL				RS 100.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de deslocamento, alimentação, bebidas e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

Prefeitura Municipal de Cumbe – CNPJ Nº 13.112.289/0001-82 – Telefone: (079) 3362-1243

Endereço: Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro, Cumbe/SE

TULYO DANTAS DE  
BARROS  
LEAL:08817655465  
Assinado de forma digital  
TULYO DANTAS DE BARR  
LEAL:08817655465  
Dados: 2023.06.06 11:00:5  
-03'00"



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

FOLHA Nº 89  
ASS.: [assinatura]

A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato da assinatura do contrato, a segunda parcela após a realização do show no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelo serviço prestado e devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

**20007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.392.0004.2080 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO  
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FR: 17063110

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, na madrugada do dia 09 de julho de 2023, na sede deste Município de Cumbe – Sergipe, o contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de julho de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Correrão por conta da CONTRATADA, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 18/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Cumbe/SE, 06 de junho de 2023.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.  
§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA  
Contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

TULYO DANTAS DE BARROS Assinado de forma digital por TULYO  
DANTAS DE BARROS LEAL:08817655465  
Dados: 2023.06.06 11:03:25 -03'00'

**DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,**  
TULYO DANTAS DE BARROS  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Elisângelo O. dos S. Soares CPF nº. 012.129.085-97

Nome: Deysa Alexs dos Santos CPF nº. 012.699.035-27